

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2021/SECC

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE PRESTADOS POR INTERMÉDIO DE AGÊNCIAS DE PROPAGANDA

Respostas aos pedidos de esclarecimentos recebidos entre os dias 23/02/2022 até 23/03/2022 sobre o edital da Concorrência Pública nº 001/2021, que tem por objeto a contratação de 5 (cinco) agências de propaganda para a prestação de serviços de publicidade, para atender a Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, incluídas as Autarquias, Fundações, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e demais entidades vinculadas.

Pergunta n. 1:

“A título de confirmação, de acordo com o item 16.2.2.1 do edital descrito abaixo, os documentos (bem como os Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação) já emitidos e assinados, que haviam sido providenciados para o prazo anterior de recebimento das propostas, continuam sendo válidos (desde que dentro deste prazo abaixo de 90 dias) tendo como limite de prazo a nova data de 30/03/2022?

‘16.2.2.1 Será considerada como válida pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da respectiva emissão, para este certame, a certidão que não apresentar prazo de validade, exceto se anexada legislação específica para o respectivo documento.’”

Resposta: O subitem 16.2.2.1 está relacionado às certidões exigidas para fins de habilitação. Neste caso, aquelas que não possuem data de validade expressa no corpo do documento, serão consideradas válidas pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da respectiva emissão, exceto se anexada legislação específica para o respectivo documento. Também constitui exceção à regra, a certidão negativa de falência e de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede fiscal da licitante, que será aceita se emitida em até 30 (trinta) dias, antes da data de apresentação dos Documentos de Habilitação (subitem 16.2.4, *a e a1*, do edital).

Demais atestados e declarações, a rigor, não possuem prazo de validade, em face de sua natureza (cunho meramente declaratório).

Especificamente quanto ao Relatório de Resolução de Problemas de Comunicação, este também não possui prazo de validade, logo serão aceitos aqueles providenciados para o prazo anterior de recebimento das propostas, desde que atendidos os requisitos constantes no edital.

Pergunta n. 2:

“Como indicado no edital no subitem 11.3.3.3.1 é possível prever a criação de um *hotsite*, ou seja, um site que possui um endereço eletrônico próprio.

E como respondido na questão 5 do comunicado

‘respostas_pedidos_de_esclarecimento_23.12.21_a_13.01.22’:

‘Considerando que um dos públicos-alvo da campanha são os empresários/investidores, e uma vez impactados irão procurar aprofundar informações, perguntamos: Qual é o endereço eletrônico (site) para o qual a campanha deverá endereçá-los?’ Resposta: O endereço eletrônico que poderá ser utilizado nas campanhas simuladas é o www.parana.pr.gov.br.’

Ou seja, já que existe a possibilidade de criação de um *hotsite* e que a resposta da questão 5 diz que a utilização do endereço eletrônico ‘www.parana.pr.gov.br’ não é obrigatória (‘poderá ser’), entendemos que podem ser propostos outros endereços eletrônicos (URL) nas campanhas simuladas, correto?”

Resposta: A pergunta anterior se referia ao endereço em que eventuais investidores impactados pelas campanhas poderiam acessar para obter mais informações de seu interesse. A resposta dada pela Comissão não restringe a possibilidade de as agências criarem *hotsite* com o foco específico na campanha por elas simulada, dentro do contexto de sua ideia criativa (subitem 11.3.3 e seguintes).

Pergunta n. 3:

“Sabendo que, no item 11.10 do edital diz que ‘a licitante deverá apresentar 2 (dois) Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, cada um com no máximo 2 (duas) páginas...’ e no item 11.10.4 que ‘é permitida a inclusão de até 5 (cinco) peças e/ou materiais’ e que em II ‘as peças gráficas poderão integrar o caderno específico previsto no subitem 11.9, em papel A4 ou A3 dobrado, ou ser apresentados separadamente...’, é correto o entendimento de que as páginas com as peças, independentemente se no caderno específico ou separadas, não entram na contagem das duas páginas máxima por relato? Ou seja, cada relato poderá ter duas páginas de texto e mais quantas forem necessárias com as peças?”

Resposta: Sim. O Relato propriamente dito possui o limite de duas páginas, nos termos do subitem 11.10. Para cada relato, é permitida a inclusão de até 5 (cinco) peças e/ou materiais, independentemente do meio de divulgação, do tipo ou característica da peça, sendo que estas peças ou materiais não estão inclusas no limite de páginas dos relatos.

Pergunta n. 4:

“Ainda sobre os Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, o autor do referendo deverá assinar as páginas que contêm as peças e/ou materiais do item 11.10.4?”

Resposta: Não há necessidade. Conforme subitem 11.10.3.1, o autor do referendo deve assinar as páginas do Relato, sendo que na última página deverá constar a indicação do nome empresarial do cliente, o nome e o cargo ou função do signatário.

Pergunta n. 5:

“Sobre a apresentação dos documentos de habilitação, deverão estar encadernados com páginas numeradas e assinadas, a numeração pode ser feita manualmente? Pode conter folhas A4 e A3 na mesma encadernação?”

Resposta: Conforme subitem 16.1.3 do edital, os “documentos de Habilitação

deverão ser acondicionados em caderno único, todas as suas páginas numeradas e rubricadas por representante legal da licitante (...). Assim, não há vedação no edital para que a numeração seja feita de modo manual, desde que de modo legível e sem rasuras. Também não há óbice em conter folhas A4 e A3 na mesma encadernação, desde que permita o adequado manuseio do caderno e a correta leitura das páginas.

Pergunta n. 6:

“A numeração das páginas para outras encadernações pode ser feita manualmente?”

Resposta: Pode, com exceção do caderno do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada, pois o subitem 11.2, *g*, prevê que a numeração em todas as páginas deve ser feita pelo editor de texto, em algarismos arábicos, a partir da primeira página interna, no canto inferior direito da página.

Pergunta n. 7:

“Podemos usar fonte em negrito nos itens 11.3.1 Raciocínio Básico, 11.3.2 Estratégia de Comunicação Publicitária, 11.3.3 Ideia Criativa e 11.3.4 Estratégia de Mídia?”

Resposta: Os quesitos Raciocínio básico; Estratégia de Comunicação Publicitária; Ideia Criativa e Estratégia de Mídia e Não Mídia constituem partes do Plano de Comunicação Publicitária, conforme o elencado no subitem 11.1, alínea *a*. Sendo assim, devem ser observadas as regras constantes no subitem 11.2, que discrimina a forma de apresentação deste Plano e na alínea *f* aponta que o estilo da letra a ser utilizado é o “normal”. Ressalva se faz às tabelas, gráficos e planilhas integrantes do subquesto Estratégia de Mídia e Não Mídia, que poderão ter fontes e tamanhos de fontes habitualmente utilizados nesses documentos e poderão ser editados em cores (subitem 11.2.3).

Pergunta n. 8:

“Podemos usar espaçamento duplo para separar os títulos e após os parágrafos nos itens 11.3.1 Raciocínio Básico, 11.3.2 Estratégia de Comunicação Publicitária, 11.3.3 Ideia Criativa e 11.3.4 Estratégia de Mídia?”

Resposta: Não. Conforme resposta dada anteriormente (em arquivo divulgado pela Comissão no dia 22/12/21 e disponível em https://www.comunicacao.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2021-12/respostas_pedidos_de_esclarecimento_10_a_22_de_dezembro.pdf), o edital determina que o espaçamento entre linhas será simples. O que pode ser feito, para títulos e subtítulos, é a utilização de letras maiúsculas. Ainda, para separar os textos destes quesitos, o edital permite a utilização de páginas, que não serão computadas no limite estipulado no item 11.2.6.

Pergunta n. 9:

“Para a apresentação dos documentos de habilitação, é possível apresentar os documentos de tamanhos misturados por se tratar de cópias de cartórios em tamanhos ofício e A4? Ou será permitido apenas um tamanho?”

Resposta: Conforme resposta à Pergunta n. 5, não há óbice para que o caderno dos documentos de habilitação contenha folhas de tamanhos diferentes na mesma encadernação, desde que permita o adequado manuseio do caderno e a correta leitura das páginas.

Pergunta n. 10:

“16.1 Os documentos de habilitação deverão ser entregues à Comissão Especial de Licitação apenas pelas licitantes classificadas no julgamento final das Propostas Técnicas e de Preço, em dia, hora e local previstos na convocação da sessão a ser realizada para esse fim.

O invólucro nº 5 com os documentos de habilitação deverão ser entregues no dia 30/03 na abertura da licitação ou apenas pelas classificadas posteriormente conforme informado no item 16.1?”

Resposta: Nos termos do subitem 7.2 do edital, no dia 30/03/22 apenas deverão ser entregues os invólucros nº 01 ao nº 04, que contêm as propostas técnicas e de preços. E o subitem 7.4 do edital deixa claro que o invólucro nº 5, que contêm os documentos de habilitação, será recebido e aberto em dia, local e horário, a serem posteriormente designados pela Comissão Especial de Licitação. A própria Lei Federal nº 12.232/2010, que rege o presente certame, determina em seu art. 6º, I, que “os documentos de habilitação serão apresentados apenas pelos licitantes classificados no julgamento final das propostas”.

Pergunta n. 11:

“Caso a abertura do invólucro nº5 seja após a data do dia 30/03, alguns documentos de habilitação podem ter sua validade vencida, serão aceitos?”

Resposta: Não. Quando da entrega do envelope contendo os documentos de habitação, todos devem estar válidos e atualizados, nos termos do edital.

Pergunta n. 12:

“Sobre o item:

11.3.4.3 Na referida simulação:

d) devem ser desconsiderados os custos internos e os honorários sobre todos os serviços de fornecedores.

É correto o nosso entendimento: para os valores de produção deveremos considerar os valores líquidos (sem honorários) e para mídia/veiculação deveremos considerar os valores brutos com honorários de 20%?”

Resposta: Certo. Especificamente sobre os valores destinados à veiculação da campanha, o edital estabelece, em seu subitem 11.3.4.3, a, que na referida simulação os preços das inserções em veículos de comunicação devem ser os de tabela cheia, vigentes na data de publicação do Aviso da Licitação. E, segundo a prática do mercado publicitário, nos valores de tabela cheia dos veículos de divulgação já está incluso o percentual de 20% correspondente ao desconto-padrão devido às agências.

Pergunta n. 13:

“Item 16.2.4 - b1) o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados pelo responsável legal da licitante e pelo responsável por sua elaboração, contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no respectivo conselho de classe profissional;

Sendo apresentado o balanço patrimonial e outros documentos através do sistema Speed é necessário que a contabilidade faça a assinatura e o proprietário ou será aceito apenas o documento que o sistema Speed fornece?”

Resposta: Não há a necessidade de assinatura física na documentação obtida do Sistema SPED, pois nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Resolução nº 2003/2021, da Receita Federal do Brasil, a assinatura da Escrituração Contábil Digital, por ser desenvolvida em sistema informatizado, é realizada de modo digital (“Os livros contábeis e documentos mencionados no caput devem ser assinados digitalmente, com certificado digital emitido por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), a fim de garantir a autoria, a autenticidade, a integridade e a validade jurídica do documento digital.”) Ademais, o art. 6º da referida normativa dispõe que “A autenticação dos livros e documentos que integram a ECD das empresas mercantis e atividades afins subordinadas às normas gerais prescritas na Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, **será comprovada pelo recibo de entrega da ECD emitido pelo Sped, dispensada qualquer outra autenticação.**” (grifou-se)

Pergunta n. 14:

“Item: 11.9 A licitante deverá apresentar os documentos e informações que constituem os Relatos de Solução de Problemas de Comunicação Publicitária em caderno específico, com ou sem o uso de cores, em papel A4, fonte ‘arial’, tamanho ‘12 pontos’, em folhas numeradas sequencialmente, a partir da primeira página interna, rubricadas e assinadas na última por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

Pergunta: É possível apresentar gráfico/tabela em meio ao texto do relato para demonstrar a efetividade do case apresentado?”

Resposta: Não. Conforme dispõe o subitem 11.10, nos Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação Publicitária, a licitante deverá descrever as soluções bem-sucedidas de problemas de comunicação planejadas e propostas por ela e implementadas por seus clientes. De modo complementar, admite-se a inclusão de até 5 (cinco) peças e/ou materiais, independentemente do meio de divulgação, do tipo ou característica da peça, para cada relato (subitem 11.10.4). Ainda, importante destacar os critérios que serão avaliados nos relatos, nos termos do subitem 12.2.4: “entende-se por Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação para fins desta licitação:

- a) a evidência de planejamento publicitário;
- b) a consistência das relações de causa e efeito entre problema e solução;
- c) a relevância dos resultados apresentados;
- d) a concatenação lógica da exposição.”

Pergunta n. 15:

“No bloco de esclarecimento de 23/12/2021 a 13/01/2022, pergunta número 7, a comissão passou as dimensões do invólucro nº01:

Pergunta n. 7: ‘O item 11.3.3, que trata sobre a apresentação das peças, não cita o tamanho das peças que podemos apresentar. Podemos entender que a escolha fica a critério das participantes?’

Resposta: Não há tamanho definido para as peças e materiais utilizados como exemplos dentro do quesito ‘Ideia Criativa’. No entanto, conforme dispõe o subitem 11.2.4.1, essas peças devem adequar-se às dimensões do invólucro nº 01, que são as seguintes: 710mm x 500mm x 28mm. Além disso, o subitem 11.3.3.3.5 dispõe que: ‘As peças gráficas poderão ser impressas em tamanho real ou reduzido, desde que não prejudique sua leitura, sem limitação de cores, com ou sem suporte e/ou passe-partout, observando o disposto no subitem. 11.2.4.1. Peças que não se ajustem às dimensões do invólucro nº1 podem ser dobradas.’

Ocorre que o invólucro que retiramos possui dimensões diferentes.

Seguindo essa tivemos o esclarecimento nº10 enviado, do último bloco, com a seguinte informação:

Pergunta n. 10: ‘Para as licitantes que já haviam retirado o invólucro 1 anteriormente, será necessário retirar um novo envelope?’

Resposta: Não há necessidade de retirada de um novo invólucro, pois o padrão será mantido.

Nosso questionamento: Devemos retirar o invólucro com as dimensões informadas por vocês no questionamento nº7?”

Resposta: As medidas divulgadas pela Comissão de Licitação no dia 13/01/2022 estão de acordo com as dimensões informadas pelo próprio fabricante do produto. No entanto, tais medidas se referem à pasta aberta. Diante disso, por não ter sido feita essa observação e considerando a existência de questionamento a este respeito, com o escopo de fomentar a transparência e preservar a isonomia entre todos os licitantes, a Comissão resolve, por diligência, viabilizar a entrega de novas pastas aos interessados, a partir da presente data até o momento anterior à abertura da sessão pública, ocasião em que o representante legal da empresa ou preposto munido do documento a que se refere o subitem 9.1.1.4 do edital deverá fazer a própria medição e conferência do invólucro recebido, assinando o correspondente termo de declaração e responsabilidade. As novas pastas devem ser retiradas junto ao setor de Licitações, Contratos e Convênios da SECC, localizado na Rua Ébano Pereira, 240, Centro, CEP, 80.410-240, Curitiba/PR, durante o horário de expediente. Manteremos à disposição plantão durante o fim de semana, para os casos excepcionais, cujo contato pode ser feito através dos telefones (41) 3321-4748 e (41) 99270-2447.

Pergunta n. 16:

“Item: 13.1 A Proposta de Preços da licitante deverá ser:

a) apresentada em papel que identifique a licitante, ter suas páginas numeradas sequencialmente e ser redigida em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas ou rasuras;

c) elaborada em três documentos distintos, descritos nos subitens 13.2, 13.3 e 13.4 – Anexos IV – A, IV – B e IV – C.

No Item a) diz que numeradas sequencialmente. No item c) diz que são documentos distintos.

Pergunta: A numeração deve ser individual ou sequencialmente obedecendo a ordem dos anexos? Devem ser apresentadas soltas no invólucro?”

Resposta: Em uma interpretação lógico-sistemática das alíneas do subitem 13.1, tem-se que a proposta de preços é composta pelos documentos constantes nos 13.2, 13.3 e 13.4 – Anexos IV – A, IV – B e IV – C. Logo, esses documentos, embora distintos, compõem a proposta de preços e devem ter suas páginas numeradas sequencialmente e naquela ordem (Anexos IV – A, IV – B e IV – C). Devem ser apresentadas dentro do invólucro nº 04, podendo estar soltas ou encadernadas, por questão de organização, embora não conste tal exigência no edital.

Pergunta n. 17:

“Item: 11.9 A licitante deverá apresentar os documentos e informações que constituem os Relatos de Solução de Problemas de Comunicação Publicitária em caderno específico, com ou sem o uso de cores, em papel A4, fonte ‘arial’, tamanho ‘12 pontos’, em folhas numeradas sequencialmente, a partir da primeira página interna, rubricadas e assinadas na última por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

Pergunta: É possível apresentar Relatório e Resolução de Problemas de Comunicação da ALEP – Assembleia Legislativa do Paraná?”

Resposta: Sim, já que se trata de esfera de Poder distinta do órgão promotor da presente concorrência. O edital veda a apresentação de peças publicitárias ou relatos de soluções referentes a trabalhos solicitados ou aprovados pela SECC, no âmbito de seus contratos com as agências de propaganda.

Pergunta n. 18:

“Item: 11.7 A licitante deverá apresentar os documentos, informações, peças e material que constituem o Repertório em caderno específico, com ou sem o uso de cores, em Papel A4, em fonte ‘arial’, tamanho ‘12 pontos’, em folhas numeradas sequencialmente, a partir da primeira página interna, rubricadas e assinada na última página por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

Pergunta: As peças publicitárias podem se referir a trabalhos solicitados pela ALEP – Assembleia Legislativa do Paraná?”

Resposta: Sim, vide resposta anterior.

Pergunta n. 19:

“Por gentileza, referente à pergunta número 8, realizada no comunicado ‘13_jan_a_22_fev_2022’:

‘O Edital em seu item 11.3.4.3, subitem a) informa: os preços das inserções em veículos de comunicação devem ser os de tabela cheia, vigentes na data da

publicação do Aviso da Licitação. Portanto os preços são BRUTOS. Porém, no subitem b), o Edital informa: para os veículos de divulgação que não atuem com tabelas de preços, mas que possam a ser considerados como formas inovadoras de comunicação, a licitante deverá informar o montante de investimento proposto a ser utilizado com essas ferramentas...'. As simulações realizadas nas ferramentas são pelo preço do leilão, absoluto, ou seja, NÃO SÃO VALORES BRUTOS (como nos veículos off-line). Perguntamos: A simulação do Plano de Mídia, para essas Ferramentas (compra por Leilão), deverá ter seus valores finais pelo PREÇO EFETIVO DA FERRAMENTA (valores líquidos), ou as Licitantes deverão projetar o VALOR BRUTO (ou seja, incluindo o comissionamento normal de Mídia)?

Resposta: Conforme o subitem 11.3.4.3, alínea b, para os veículos de comunicação e divulgação que não atuem com tabelas de preços, mas que possam ser considerados como formas inovadoras de comunicação, a licitante deverá informar o montante de investimento proposto a ser utilizado com essas ferramentas no âmbito de sua estratégia para o alcance dos objetivos previamente estabelecidos. Neste montante deve ser considerado o valor bruto a ser investido/desembolsado pelo cliente com as referidas ferramentas.'

Com base na questão e respostas acima, perguntamos:

1. O 'comissionamento normal de mídia' que deve ser considerado é o padrão de mídias offline, ou seja, 20% a ser descontado do valor bruto?
2. Apenas lembrando que, para que a conta a ser feita chegue a este resultado, precisamos acrescentar 25% sobre o valor líquido (que é o preço efetivo da ferramenta). Para não restarem dúvidas fazemos uso do exemplo que segue para que a comissão de licitação possa responder sem margem a interpretações: Ex: Valor da ferramenta passada pelo veículo X = R\$ 10.000,00 . Para chegarmos ao valor bruto (ou seja com 20% de comissão de agência- valor bruto) precisamos multiplicar R\$ 10.000,00 x 25% = R\$ 12.500,00 , que ao subtrair 20% deste valor de R\$ 12.500,00 chegaremos ao valor da ferramenta de R\$ 10.000,00 . Está correta maneira de calcular os valores sobre ferramentas cujo valor é realizado por leilão?"

Resposta: Está correto.

Pergunta n. 20:

"Conforme consta no item 11.10 do edital, cada relato de soluções de problemas de comunicação deve ser apresentado com no máximo 2 páginas em que 'serão descritas soluções bem-sucedidas de problemas de comunicação planejadas e propostas por ela e implementadas por seus clientes.' Perguntamos: as fichas técnicas de cada peça e (ou) material conforme solicitado no item 11.10.4 - III , devem ser impressas, numeradas e apresentadas na sequência do 'relato de solução de problemas de comunicação' e não contabilizam no limite de 2 páginas previstos no item 11.10? Está correta a nossa interpretação?"

Resposta: Está correta. Conforme resposta à pergunta n. 3, o Relato propriamente dito possui o limite de duas páginas, nos termos do subitem 11.10. Para cada relato, é permitida a inclusão de até 5 (cinco) peças e/ou materiais, independentemente do meio de divulgação, do tipo ou característica da peça, sendo que estas peças ou materiais não estão incluídas no limite de páginas dos relatos, bem como as fichas

técnicas que acompanham cada peça e/ou material (subitem 11.10.4, III). Estas peças e suas fichas técnicas correspondentes devem ser impressas, numeradas e apresentadas dentro do caderno específico a que se refere o subitem 11.9, seguindo os relatos respectivos.

Curitiba, 23 de março de 2022.

Comissão Especial de Licitação/SECC